

LEI Nº 320/2014

EMENTA: Aprova o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Santa Filomena e das outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE

PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Santa Filomena/PE, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, como se aqui transcrito fosse.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2014

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito do Município

C.N.P.J. nº 01.613.732/0001-10 Rua Genésio Marinho Falcão, s/n – Centro CEP.: 56.210-000 – Santa Filomena-PE Fone/Fax: (87) 3874-7120 / 7156 / 7167 e-mail: santafilomena pe@hotmail.com

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DEFINIÇÃO DA ÁREA

A área abrangida dos serviços é a área constante do perímetro urbano e distritos do Município de SANTA FILOMENA:

2. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- 2.1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com os Planos Executivos dos serviços, e aprovados pela Secretaria de Desenvolvimento e Infra estrutura, observando todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.
- 2.2. A PMSF poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população.
- **2.3.** Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, sob circunscrição do item 1 deste Anexo.
- 2.4. O objeto licitado compreende a execução dos serviços a seguir rela¢ionados:
- 1. Varrição de vias urbanas pavimentadas e logradouros públicos;
- 2. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e feiras livres;
- 3. Coleta de resíduos sólidos volumosos (entulhos e inclusive animais de pequeno porte);
- 4. Varrição de praças;
- 5. Serviços diversos;

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços são assim discriminados:

3.1. Varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos

3.1.1. Os serviços de varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos, consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados ou não, sarjetas e canteiros centrais não ajardinados, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as vias e logradouros públicos.

- 3.1.2. Os serviços serão executados ao longo das vias pavimentadas em cada uma das margens e canteiro centrais, calçadas, pavimentadas em sua totalidade.
- 3.1.3. A operação da varrição manual será executada em cada circuito por 02 (dois) varredores, utilizando-se de lutocar, vassourão apropriado do tipo "Prefeitura", vassourão, pá com cabo alongado, e sacos plásticos, de filme nº 10, identificados com o nome e logomarca conforme modelo a ser estabelecido pela Prefeitura, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para a sua posterior coleta e remoção pelos caminhões da coleta de lixo domiciliar e de varrição ao Destino final. Será facultado o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual, desde que aprovadas pela Secretaria de Desenvolvimento e Infra estrutura.
- 3.1.4. Não poderão ser deslocados varredores para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação da Secretaria de Desenvolvimento e Infra estrutura.
- 3.1.5. Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado, devendo aos domingos e feriados, serem realizados no mínimo 10% (dez por cento) do total das varrições executadas em cada dia da semana.
- 3.1.5.1. O início dos serviços deverá se dar no horário compreendido entre: Matutino 07:00h e 07:30; Vespertino 14:00h e 14:30 h; Noturno 17:30h e 18:00 h. Para o centro comercial da cidade, o início dos serviços para o turno matutino deverá se dar no horário entre 06:00 e 6:30h.
- **3.1.6.** O produto dos serviços de varrição manual deverá ser acondicion ado em sacos plásticos de filme nº 10 e será removido na mesma freqüência da coleta de resíduos volumosos da área.
- 3.1.7. Por determinação da Administração Pública, os serviços de varrição manual em vias e logradouros públicos que não façam parte integrante deste anexo, ela promoverá às necessárias alterações contratuais, em decorrência do aumento das quantidades dos serviços.
- 3.1.7.1. Quando da autorização do aumento da extensão de vias a ser varrida, a Administração deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.
- 3.1.8. Nas praças públicas, os serviços de varrição abrangerão somente o entorno das mesmas, exceto naquelas onde existam calçadões, onde também ocorrerão serviços de varrição.

- **3.1.9.** O esvaziamento dos cestos de lixo deverá ser realizado pelos varredores, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.
- 3.2. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e feiras livres
- **3.2.1.** Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e feiras livres compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se veículos coletores compactadores ou caçamba basculante, devendo ser executados de forma manual e/ou mecanizada.
- 3.2.1.1. A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes e não transparentes ou recipientes padronizados pela contratante, dispostos pelos munícipes e carregados, manualmente, por funcionários da Contratada, no caminhão compactador e/ou caçamba basculante.
- 3.2.1.2. A metodologia de coleta mecanizada é aquela em que os resíduos são removidos dos recipientes dispostos pelos munícipes (contêineres padronizados pelacontratante) para o caminhão compactador, através de dispositivo especial, que bascula mecanicamente, despejando seu conteúdo na caixa de carga do veículo.
- **3.2.2.** Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, sob circunscrição da área urbana do município.
- 3.2.3. Especificação dos resíduos a serem recolhidos.
- **3.2.3.1.** Resíduos sólidos domiciliares, devidamente acondicionados, limitando-se a quantidade máxima diária de 100 (cem) litros por domicílio.
- **3.2.3.2.** Resíduos sólidos domiciliares originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, até o limite previsto na legislação municipal, excetuando-se os resíduos dos serviços de saúde classificados como pertencentes aos grupos A, B, C ou E e os resíduos tóxicos e perigosos classificados como classe I de acordo com a ABNT, provenientes da linha industrial de produção.
- 3.2.3.3. Resíduos sólidos resultantes de poda de jardins, devidamente acondicionados, limitando-se a quantidade máxima diária de 200 (duzentos) litros por domicílio.

3.2.3.4. Resíduos sólidos provenientes das feiras livres.

- **3.2.3.5.** Resíduos sólidos resultantes do serviço de varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos.
- **3.2.4.** Os resíduos não enquadrados nas especificações acima não serão de responsabilidade da Contratada.
- **3.2.5.** Se o serviço for terceirizado, a contratada deverá informar à Administração Pública o endereço completo do gerador, o tipo e quantidade estimada dos resíduos não enquadrados nas especificações acima, quando da ocorrência de tais fatos.
- **3.2.6.** A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e feiras livres deverá ser executada nas freqüências, turnos e horários adotados em conformidade com as características da cidade
- 3.2.7. A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática, e em algumas áreas também aos domingos.
- 3.2.8. Haverá dois turnos de coleta regular utilizando-se de veículos coletores compactadores e caçambas basculantes, sendo que abaixo estão definidos os horários de trabalho para cada turno:
- **3.2.8.1.** No turno noturno o início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 18:30 e 19:00h, e o término às 04:30 h, com tolerância de duas horas para mais ou para menos;
- **3.2.8.2.** No turno diurno a coleta deverá se iniciar no horário compreendido entre 7:00h e 7:30h, e o término, no máximo, até 16:30h, com uma tolerância de duas horas para mais ou para menos.
- **3.2.9.** Nos feriados oficiais, a coleta diurna poderá iniciar uma hora após o horário definido anteriormente, sendo admissível que também termine uma hora após.
- **3.2.10.** As vias principais e mercados públicos deverão ter coleta regular diária de segunda à sábado e serem atendidas também por roteiro específico, aos domingos no turno diurno e/ou noturno, caso necessário.
- 3.2.11. Havendo um aumento de resíduos a recolher, em conseqüência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, de novas feiras-livres ou por outra ocorrência não prevista, a Administração Pública Municipal deverá adequar seus

recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos nos Planos Executivos.

- 3.2.12. É de responsabilidade da Administração Pública Municipal a cada três meses a comunicação aos munícipes, através da distribuição de impressos a cada residência ou estabelecimento, sobre a correta forma de acondicionamento e dos tipos de resíduos que neles podem ser dispostos, como também a freqüência e horário dos serviços de coleta.
- **3.2.13.** A freqüência e horários de coleta poderão ser modificados, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alterados os turnos e/ou freqüências em determinadas áreas, a critério da PMSF, ficando assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de freqüência.
- **3.2.14.** As freqüências e turnos de coleta foram determinados, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores, sendo que a de resíduos sólidos regulares poderá ter freqüência diária ou alternada.
- **3.2.15.** Competirá à Secretaria de Desenvolvimento e Infra estrutura fiscalizar os recipientes de lixo.
- **3.2.16.** Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.
- **3.2.17.** Os veículos deverão ser carregados de maneira que o lixo r^{*}ão transborde na via pública, e no caso das caçambas basculantes é obrigatório a utilização de lonas plásticas no transporte ao Destino final.
- **3.2.18.** Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos.
- 3.2.19. A equipe estimada para a execução da coleta de lixo domiciliar e composta de: 1 (um) motorista, 1 (um) caminhão coletor compactador, 3 (três) agentes de coleta para compactadores de capacidade volumétrica de 15 m³ ou caçambas basculantes com capacidade de 6 m³, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
- 3.2.20. Nas áreas de morro (aclives acentuados) e outras áreas especiais, a coleta de lixo domiciliar deverá ser executada com a utilização de caçamba basculante, ou outro equipamento compatível ao local.

- **3.2.21.** O motorista e os coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S.
- **3.2.21.1.** O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no plano executivo.
- **3.2.22.** Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá ser de carregado no Destino final de Santa Filomena.
- 3.3. Coleta e transporte de resíduos sólidos volumosos (entulhos e animais de pequeno porte)
- 3.3.1. Os serviços de coleta de resíduos volumosos compreendem o recolhimento de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se veículos coletores caçamba basculante, devendo ser executados de forma manual mediante autorização e fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento e Infra estrutura.
- 3.3.2. Especificação dos resíduos sólidos volumosos:
- **3.3.2.1.** Resíduos sólidos domiciliares, entulhos diversos, mobiliários inservíveis, jogados sem nenhuma forma de acondicionamento, em passeios, canteiros e margens de terrenos baldios.
- 3.3.2.2. Cadáveres de animais dispostos em vias e logradouros públicos.
- 3.3.2.3. Pontos críticos, pontos de confinamento e de atividades de limpeza de logradouros (capinação, raspagem, roço manual, etc.);
- 3.3.3. Os resíduos não enquadrados nas especificações acima não serão de responsabilidade da Administração Pública Municipal
- 3.3.4. O veículo utilizado para remoção destes resíduos será o veículo caçamba basculante cuja guarnição deverá ser composta por 01 (um) motorista e 03 (três) agentes de coleta, devidamente uniformizados, equipados com ferramentas e equipamento de proteção individual;
- 3.3.5. Quando os resíduos a serem removidos forem provenientes de deslizamento de encostas, raspagem de linha d'água, limpeza de canaletas, será necessária a programação expressa da fiscalização de PMSF.

- 3.3.6. Estes serviços não serão realizados no período noturno, nem tão bouco aos domingos e feriados, salvo autorizado pela fiscalização da para atender às emergências. Em alguns casos, os serviços poderão ser complementados com auxílio de pá mecânica obedecendo a um rigoroso controle de acompanhamento da fiscalização da PMSF.
- 3.3.6.1. O turno diurno terá início às 07:30h e término às 16:30h.
- 3.3.7. Após o final de cada viagem, o veículo deverá ser pesado e descarregado no Destino final.

3.4. VARRIÇÃO DE PRAÇAS

- 3.4.1. Os serviços de varrição de praças consistem na operação manual da varrição na superfície interna das praças, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as praças indicadas na relação em anexo.
- 3.4.2. Os serviços serão nas áreas internas pavimentadas das praças.
- 3.4.3. A equipe estimada para a operação da varrição de praças é composta por 02 (dois) varredores utilizando-se de lutocar, vassourão apropriado do tipo "Prefeitura", vassourão, pá com cabo alongado, e sacos plásticos, de filme n° 10, identificados com o nome e logomarca conforme modelo a ser fornecido pela contratante, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para a sua posterior coleta e remoção pelos caminhões da coleta domiciliar ao destino indicado pela Administração Pública. Será facultado o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.
- **3.4.4.** Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição de praças para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, mediante solicitação da Secretaria de Desenvolvimento e Infra estrutura.
- 3.4.5. O turno de varrição de praças será diurno.
- **3.4.5.1.** O início dos serviços deverá se dar no horário compreendido entre: Matutino 07:00h e 07:30; Vespertino 14:00h e 14:30 h.
- 3.4.6. O produto dos serviços de varrição de praças deverá ser acondicionado em sacos plásticos de filme nº 10 e será removido na mesma frequência da coleta domiciliar da área.

- **3.4.7.** Por determinação da Administração Pública Municipal, os serviços de varrição de praças que não façam parte integrante deste anexo, ela promoverá às necessárias alterações contratuais, em decorrência do aumento das quantidades dos serviços.
- **3.4.7.1.** Quando da autorização do aumento da área a ser varrida, a Prefeitura deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.
- 3.4.8. O esvaziamento dos cestos de lixo deverá ser realizado pelos varredores, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.

3.5. Serviços diversos

- **3.5.1.** A operação consiste na execução de serviços de podação de árvores, limpeza de canais, limpeza de terrenos públicos, capinação e pintura de meio, serviços de limpeza em geral.
- 3.5.2. A Administração Pública deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos ocais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, devendo o término dos serviços se dar com antecedência de 02 (duas) horas antes do início do evento. Logo após a realização do evento deverá efetuar os serviços de limpeza da área de acordo com a orientação da Fiscalização.
- 3.5.3. Os serviços serão realizados de 2ª feira a Sábado, no turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade.
- 3.5.4. Após a limpeza, o resíduo resultante da operação, deverá ser acondicionado em saco plástico de filme nº 10, que deverão ser removidas logo após o término do serviço, e/ou conforme definido na OS Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.

4. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

4.1. Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos.

4.2. A quantidade mínima de veículos, características e capacidade volumétrica, consta da relação Anexa

- **4.3.** Os veículos automotores bem como os equipamentos, definidos no Anexo, para a realização dos serviços, não deverão ter ano de fabricação não anterior a 2010, ser adequados e estar disponíveis para uso imediato.
- **4.3.1.** Na hipótese da impossibilidade de não serem apresentados os ve culos e equipamentos com capacidades exigidos no Anexo, poderá apresentar em substituição aos mesmos veículos e equipamentos com capacidades diferenciadas, desde que atenda às serviços afins e sejam aprovados pela Prefeitura.
- **4.3.2.** Os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.
- **4.4.** A Administração Pública deverá aplicar um Plano de Manuterição dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços, baseado em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos (lutocar, carroça, carro demão, cestos de lixo e contentores plásticos).
- **4.5.** Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. A saída de descarga de gases dos veículos deverá estar posicionada na parte superior destes.
- **4.6.** As alterações de veículos/equipamentos somente serão autorizadas pela Secretaria de Desenvolvimento e Infra estrutura, desde que atendida as exigências constantes do subitem 4.3.
- **4.7.** Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela PMSF.
- **4.8**. Todos os caminhões utilizados na execução dos serviços deverão ser vistoriados e aprovados pela Secretaria de Infraestrutura.
- **4.9**. Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até o Destino final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de lixo fechadas, sendo proibida a colocação, de qualquer resíduo proveniente da coleta, sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos.

4.10. Os Coletores Compactadores para coleta de resíduos sólidos domiciliares, comercial, deverão ser caminhões pesados, do tipo fechado, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseiro, dotado de dispositivo especial para basculamento de contentores plásticos de 2 rodas, com capacidade de 15 m³, montados em veículos (chassis) condizentes. A comunicação entre o motorista e os coletores, durante a peração, deverá ser feita através de uma campainha (sinal sonoro) posicionada no interior da cabine do veículo. O

- **4.10**. Os Coletores Compactadores para coleta de resíduos sólidos domiciliares, comercial, deverão ser caminhões pesados, do tipo fechado, com vedação estandue e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseiro, dotado de dispositivo especial para basculamento de contentores plásticos de 2 rodas, com capacidade de 15 m³, montados em veículos (chassis) condizentes. A comunicação entre o motorista e os coletores, durante a operação, deverá ser feita através de uma campainha (sinal sonoro) posicionada no interior da cabine do veículo. O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica.
- **4.11.** Todos os equipamentos acima descritos estarão sujeitos a uma limpeza e higienização a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral.

5. DESTINO FINAL

- **5.1.** Os resíduos sólidos coletados deverão ser transportados até os locais de destino determinados pela Secretaria de Desenvolvimento e Infra estrutura.
- 5.2. Como o município não dispõe de balança os resíduos não serão pesados.
- **5.3.** Todos os veículos de coleta deverão respeitar os limites de velocidade e sentido de tráfego nas vias urbanas, bem como trafegar até o destino final sem a presença de pessoas estranhas aos serviços prestados.

6. FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** A fiscalização dos serviços caberá à PMSF, através da Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura.
- **6.2.** As equipes de execução do serviço deverão cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração a Lei Municipal, notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.



LEI Nº 321/2014

EMENTA: Regulamenta nome a equipamento público e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE

PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado como Unidade de Saúde Nelson Benício Coelho o Posto de Saúde da comunidade de Poço Comprido, situado neste Município de Santa Filomena/PE.

Parágrafo único – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a afixar placa indelével no aludido equipamento público, de modo a externar a nomeclatura aqui tratada.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2014

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO

Prefeito do Município

C.N.P.J. nº 01.613.732/0001-10 Rua Genésio Marinho Falcão, s/n – Centro CEP.: 56.210-000 – Santa Filomena-PE Fone/Fax: (87) 3874-7120 / 7156 / 7167 e-mail: santafilomena pe@hotmail.com